

## **Relatório da Consulta Pública**

### **Ampliação da Exploração Pecuária Moita do Poço Armindo & Rogério Transportes, Lda Estudo Prévio EIA 1394/2019**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

fevereiro de 2021

## ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta
4. Modalidades de Publicitação
5. Pareceres recebidos

Anexo: Participações rececionadas

## 1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no ponto 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, o qual alterou e republicou o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) previsto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Ampliação da Exploração Pecuária Moita do Poço, em fase de projeto de execução.

Nos termos do Anexo II, constante no RJAIA, o projeto sujeito a consulta pública enquadra-se na tipologia de projeto da alínea e) do n.º 12, Caso Geral - os Parques temáticos com área  $\geq 10$ ha

## 2. Período de Consulta Pública

A Consulta Pública instituída pelo RJAIA, decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 30 de dezembro de 2020 e o seu termo no dia 10 de fevereiro de 2021.

## 3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), pôde ser consultado para consulta nos seguintes locais:

- Portal Participa
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha; e,
- Junta de Freguesia da Atalaia

## 4. Modalidades de Publicitação

A publicitação do EIA, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e na Junta de freguesia da Atalaia;

- Divulgação no sítio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, em [www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt), do Estudo de Impacte Ambiental, Resumo Não Técnico e do Anúncio de Consulta Pública.
- Divulgação no Portal Participa ( [www.participa.pt](http://www.participa.pt) )

## 5. Pareceres Recebidos

No âmbito da consulta pública foram rececionadas, no Portal Participa, cinco participações, quatro de cidadãos, de forma individual, e uma de organização não-governamental na área do ambiente (ONGA), cujos comentários se anexam ao presente Relatório.

De uma maneira geral, verificou-se que o teor das participações apresenta desconcordância com o projeto. A participação apresentada pela ONGA

No quadro seguinte apresenta-se as preocupações manifestadas pelos cidadãos.

Cidadãos	Preocupações Manifestadas e/ou Aspetos Positivos	Posicionamento relativo ao projeto
Luis Ferreira	<ul style="list-style-type: none"> <li>→ Projeto em área sensível - Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e Rede Natura 2000, Sítio de Interesse Comunitário PTCON0015.</li> <li>→ Perda de valores naturais e biodiversidade, contrariando as orientações do Plano Setorial da Rede Natura 2000.</li> <li>→ Destruição de mancha florestal, contendo exemplares de sobreiros cuja autorização poderá não ter sido solicitada às autoridades competentes, conforme exigível pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, relativa à proteção do sobreiro e da azinheira. Esta facticidade consubstancia-se na análise das imagens do <i>Google Earth</i>, no período entre 13 de julho de 2016 e 12 de agosto de 2017, observa-se que no local previsto para o projeto existiu um corte de uma mancha florestal.</li> <li>→ O projeto não cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho - distância de 50 metros do edificado extrema da propriedade.</li> <li>→ A mencionada ação de desflorestação</li> </ul>	Discordância

	<p>foi deliberada e visou aproveitar as condições expressas no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) para conferir proteção ao ato e eliminar os condicionalismos impostos - valores naturais que não estão cobertos pelo citado regime.</p> <p>→ O RERAE instituiu a regularização de atividades existentes, excluindo do âmbito de aplicação a ampliação das atividades existentes que não possuam título de exploração «válido e eficaz.</p> <p>→ Os estudos não traduzem a realidade da situação, nem são confiáveis para evidenciarem os impactes sobre os valores naturais existentes, questionando a credibilidade da informação (para além de insuficiente) sobre a fauna e a flora, cujas datas de recolha da informação de campo correspondem aos períodos mais inadequados face aos ciclos biológicos</p>	
<b>Mariana Sousa</b>	→ Os espaços verdes não devem ser reduzidos.	Discordância
<b>Armando Carvalho</b>	→ Contra a exploração e crueldade dos animais.	Discordância
<b>Maria Vieira</b>	<p>→ Esgotamento recursos, como a água.</p> <p>→ Poluição dos solos e dos lençóis freáticos.</p> <p>→ Utilização de mão de obra barata e desqualificada.</p> <p>→ Afetação da saúde pública com produtos no mercado sem qualidade, carregados de químicos e antibióticos.</p>	Discordância
<b>Sociedade Portuguesa de Espeleologia</b>	<p>→ Preservar a boa qualidade da água das nascentes de Chiqueda, que funcionam para abastecimento público.</p> <p>→ Nas áreas D, E, e F destinadas à valorização agrícola prevista no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), não é compatível com o previsto no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).</p> <p>→ Deve ser efetuada a regular fiscalização visando comprovar que os solos não estão a sofrer carga excessiva de contaminantes provenientes do espalhamento.</p>	Sugestão

Responsável pela Consulta Pública



Fernando Pereira

Lisboa, fevereiro de 2021

## Anexo: Participação rececionada

<http://www.ccdrlvt.pt> · [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL    tel +351 213 837 100  
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL    tel +351 243 323 976  
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL    tel +351 262 841 981



## Dados da consulta

<b>Nome resumido</b>	Ampliação da Exploração Pecuária "Moita do Poço"
<b>Nome completo</b>	Ampliação da Exploração Pecuária "Moita do Poço"
<b>Descrição</b>	<p>O presente projeto é a ampliação da exploração suinícola, em regime intensivo, destinada à produção de carne, bem como a regularização de edificações existentes. A Exploração Pecuária "Moita do Poço" pretende proceder à ampliação das instalações e infraestruturas existentes, para tal será necessária a construção de novos edifícios e de algumas infraestruturas complementares de forma a assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento do efetivo animal proposto. O objetivo de produção é da ordem dos 5484 porcos para abate/ano, com uma previsão de duração do processo de engorda de 115 dias. A exploração pecuária "Moita do Poço" insere-se numa propriedade com 7 200 m2. A exploração apresenta uma área total de construção existente de 1029,28 m2, dos quais 369 m2 dispõem de alvará de construção e de utilização, propondo-se agora um acréscimo de 1489,43 m2. A exploração passará a contar com uma área total de implantação de 2518,70 m2, considerando o edificado e as infraestruturas de apoio.</p>
<b>Período de consulta</b>	2020-12-30 - 2021-02-10
<b>Data de início da avaliação</b>	2021-02-11
<b>Data de encerramento</b>	
<b>Estado</b>	Em análise
<b>Área Temática</b>	Ambiente (geral)
<b>Tipologia</b>	Avaliação de Impacte Ambiental
<b>Sub-tipologia</b>	Procedimento de Avaliação
<b>Código de processo externo</b>	
<b>Entidade promotora do projeto</b>	Armindo & Rogério Transportes, Lda
<b>Entidade promotora da CP</b>	CCDR Lisboa e Vale do Tejo
<b>Entidade coordenadora</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Técnico</b>	Fernando Pereira

## Eventos

## Documentos da consulta

Relatório Síntese	Documento	RS_EIA_EP MP.pdf
Anexo Cartográfico	Documento	AC_EIA EP MP.pdf



Anexos Técnicos	Documento	AT_EIA EP MP.pdf
Certidão Interesse Público Municipal	Documento	Certidao PIM + Decl Conf.pdf
Certidão Registo predial	Documento	Certidao_Registo predial online 2 artigos.pdf
Consumos de energia	Documento	Consumos de energia.pdf
Corte da Lagoa	Documento	Corte da Lagoa.pdf
Fluxograma	Documento	Fluxograma_8841.pdf
Memória Descritiva	Documento	MD_Retif_I_REAP.pdf
Medidas de racionalização dos consumos de agua + aguas abastecimento	Documento	Medidas de racionalizacao dos consumos de agua + aguas abastecimento .pdf
Medidas de Mitigação	Documento	medidas mitigacao.pdf
Melhores Técnicas Disponíveis	Documento	MTD.pdf
Pedido de impossibilidade de ligação	Documento	Pedido de impossibilidade de ligação.pdf
PGEP	Documento	PGEP_I.pdf
Planta - Rede Aguas Nov 2019	Documento	Planta - Rede Aguas Nov 2019.pdf
Planta - Rede Esgotos Nov 2019	Documento	Planta - Rede Esgotos Nov 2019.pdf
Planta - Rede EsgotosDez 2019	Documento	Planta - Rede EsgotosDez 2019.pdf
Planta e Corte da Fossa Domésticos	Documento	Planta e Corte da Fossa Domesticos.pdf
Planta Implantação Nov 2019	Documento	Planta Implantacao Nov 2019.pdf
Plano de Produção e Tabela das Cabeças Normais	Documento	PP+tabelaCN.pdf
TANQUES	Documento	TANQUES.pdf
Aditamento ate ao anexo IV	Documento	EIA_Moita Poço_Aditamento_03.12.2020 ate ao anexo IV.pdf
Aditamento - Anexos (Pasta compactada)	Documento	ANEXOS - EIA_Moita Poço_aditamento_03.12.2020.zip
Resumo Não Técnico	Documento	RNT_EIA_EP MOITA DO POÇO_03.12.2020.pdf
Como abrir ficheiros compactados	Documento	como abrir ficheiros zipados_8850.pdf

## Participações

**ID 39695 Luis ferreira em 2021-02-10**

**Comentário:**

Pretende-se com a presente participação alertar as diferentes entidades da administração pública de que o projecto em apreço constitui um acto interdito ao abrigo de vários diplomas legais, assim como demonstrar que o requerente, na perspectiva de aproveitar o Regime Extraordinário de Regularização das Actividades Económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, levou a efeito a destruição dos valores naturais existentes no prédio, que condicionariam o licenciamento do mesmo, sem qualquer desdouro pelos impactos ambientais provocados e legislação vigente. Assim, sobre o projecto Exploração Pecuária “Moita do Poço” tem-se a referir o seguinte: A pretensão recai em zona sensível, sendo abrangida pela área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e pela Rede Natura 2000, sítio de interesse comunitário PTCO0015 – Serras de Aire e Candeeiros e constitui um acto interdito pelo disposto no regulamento do plano de ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, publicado pela RCM n.º 57/2010 de 12 de Agosto. Na medida em que foram destruídos “habitats naturais” aí existentes a pretensão contraria as orientações de gestão do PSRN2000 e viola o disposto do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na sua redacção actual. Atenta à presença de sobreiros no local e face ao corte da mancha florestal existente, é de considerar que o seu abate não foi autorizado pelo disposto do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua redacção actual, relativa à protecção do sobreiro e da azinheira. O preconizado na pretensão também não cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actual, designadamente com a distância de 50 m do edificado à estrema da propriedade. É referido nos documentos de que “a Exploração Suinícola “Moita do Poço” tem atualmente em tramitação o procedimento de regularização da atividade, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Actividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.” Da análise das imagens de satélite do Google Earth pode-se verificar que no local da pretensão existiu um corte de uma mancha florestal autóctone, identificada no local como sendo de composição mista de carvalhos e sobreiros, no período compreendido entre 13/07/2016 a 12/08/2017, considerando a data das imagens, sendo esse corte um acto interdito de acordo com o disposto no regulamento do plano de ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, publicado pela RCM n.º 57/2010 de 12 de Agosto e pelo disposto do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua redacção actual, relativa à protecção do sobreiro e da azinheira. Considerando o período em que vigorou o período do RERAE e atendendo ao período compreendido das datas das imagens de satélite em que ocorreu o corte da mancha florestal autóctone, podemos verificar que estes são coincidentes, pelo que pode-se inferir que esta acção foi deliberada e que visou aproveitar as condições expressas neste regime especial para lhe conferir protecção ao acto e eliminar os condicionalismos - valores naturais em presença que não estão cobertos pelo RERAE, e, deste modo, viabilizar a pretensão. É, por isso, convicção do signatário de que houve dolo por parte do requerente ao destruir irreversivelmente, à margem da Lei, os valores naturais em presença a coberto do RERAE. Sobre ainda a tramitação do procedimento de regularização da atividade, ao abrigo do RERAE, diz-se que “O presente projeto é a ampliação da exploração suinícola, em regime intensivo, destinada à produção de carne, bem como a regularização de edificações

---

existentes.". No objecto do RERAE o legislador deixa bem claro que, no âmbito da regularização das explorações existentes, estão fora do âmbito do RERAE a ampliação das explorações para efeitos de produtividade que não possuam título de exploração válido e eficaz. Situação em que se encontra a pretensão, pois pretende em simultâneo a regularização de explorações existentes, à data do diploma, e a ampliação das mesmas para efeitos de exploração, como é no caso da construção das novas edificações. Pelo exposto, considera o signatário que, no âmbito da apreciação do EIA por parte da comissão de avaliação deverá o mesmo ser de parecer desfavorável, atendendo ao contexto apresentado e porque os estudos não traduzem a realidade da situação, nem são confiáveis para evidenciarem os impactes sobre os valores naturais existentes. Que credibilidade pode merecer uma informação sobre flora e fauna, cujas datas de recolha da informação no campo, além de insuficientes, correspondem aos períodos mais inadequados face aos seus ciclos biológicos? Luís Ferreira

**Anexos:** 39695\_paticipa moita do poço.pdf

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

10/02/2021

Pretende-se com a presente participação alertar as diferentes entidades da administração pública de que o projecto em apreço constitui um acto interdito ao abrigo de vários diplomas legais, assim como demonstrar que o requerente, na perspectiva de aproveitar o Regime Extraordinário de Regularização das Actividades Económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, levou a efeito a destruição dos valores naturais existentes n prédio, que condicionariam o licenciamento do mesmo, sem qualquer despudor pelos impactos ambientais provocados e legislação vigente.

Assim, sobre o projecto Exploração Pecuária “Moita do Poço” tem-se a referir o seguinte:

1.º

A pretensão recai em zona sensível, sendo abrangida pela área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e pela Rede Natura 2000, sítio de interesse comunitário PTCO0015 – Serras de Aire e Candeeiros.

2.º

A pretensão constitui um acto interdito pelo disposto no regulamento do plano de ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, publicado pela RCM n.º 57/2010 de 12 de Agosto.

3.º

Na medida em que foram destruídos “*habitats naturels*” aí existentes a pretensão contraria as orientações de gestão do PSRN2000 e viola o disposto do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na sua redacção actual, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-AH/99, de 31 de Maio, que procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (directiva aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

4.º

Atenta à presença de sobreiros no local e face ao corte da mancha florestal existente, é de considerar que o seu abate não foi autorizado pelo disposto do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua redacção actual, relativa à protecção do sobreiro e da azinheira.

5.º

O preconizado na pretensão também não cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actual, designadamente com a distância de 50 m do edificado à estrema da propriedade.

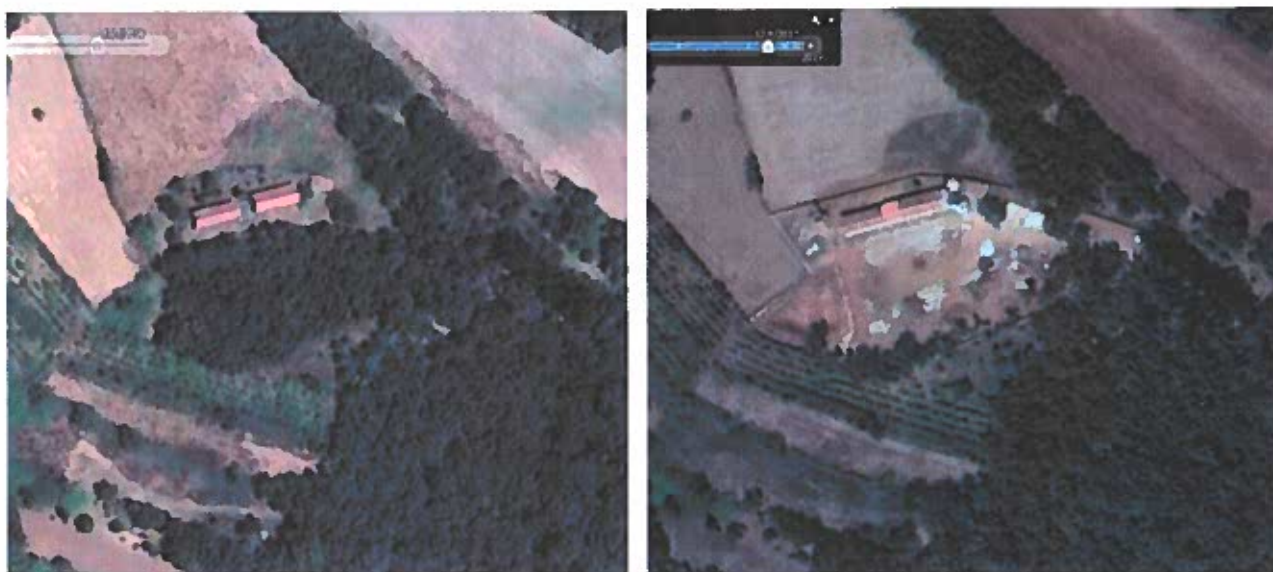
6.º

É referido nos documentos de que “a Exploração Suinícola “Moita do Poço” tem atualmente em tramitação o procedimento de regularização da atividade, ao abrigo do Regime Extraordinário

*de Regularização das Actividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.”*

7.º

Da análise das imagens de satélite do Google Earth pode-se verificar que no local da pretensão existiu um corte de corte de uma mancha florestal autóctone, identificada no local como sendo de composição mista de carvalhos e sobreiros, no período compreendido entre 13/07/2016 a 12/08/2017, considerando a data das imagens, sendo esse corte um acto interdito de acordo com o disposto no regulamento do plano de ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, publicado pela RCM nº 57/2010 de 12 de Agosto e pelo disposto do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua redacção actual, relativa à protecção do sobreiro e da azinheira.



*Fig. 1- Vista do Google Earth do local. Na imagem do lado esquerdo reportado à data de 13.07.2016, onde se observa a mancha florestal autóctone junto da exploração, e, na imagem do lado direito, reportada à data de 12.08.2017, onde se observa o corte da mancha florestal autóctone e a construção de um muro de vedação.*

8.º

Considerando o período em que vigorou o período do RERAE e atendendo ao período compreendido das datas das imagens de satélite em que ocorreu o corte da mancha florestal autóctone, podemos verificar que estes são coincidentes, pelo que pode-se inferir que esta acção foi deliberada e que visou aproveitar as condições expressas neste regime especial para lhe conferir protecção ao acto e eliminar os condicionalismos - valores naturais em presença que não estão cobertos pelo RERAE, e, deste modo, viabilizar a pretensão. É, por isso, convicção do signatário de que houve dolo por parte do requerente ao destruir irreversivelmente, à margem da Lei, os valores naturais em presença a coberto do RERAE.

9.º

Sobre ainda a tramitação do procedimento de regularização da actividade, ao abrigo do RERAE, diz-se que ***“O presente projeto é a ampliação da exploração suinícola, em regime intensivo, destinada à produção de carne, bem como a regularização de edificações existentes.”***

## 10.º

O objecto do RERAE estabelece na alínea *a*) do seu artigo 1.º o seguinte:

*a) O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;*

ou seja, enquadra no regime de regularização especial as explorações existentes que não disponham de título válido de instalação à data da entrada em vigor do diploma. Significa que está acoberto desta alínea **a regularização das edificações existentes.**

O objecto do RERAE estabelece ainda na alínea *b*) do seu artigo 1.º o seguinte:

*b) O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.*

ou seja, enquadra no regime de regularização especial a alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, o que não é o caso da pretensão, uma vez que as edificações existentes não possuem título válido.

O objecto do RERAE estabelece ainda no n.º 2 do seu artigo 1.º o seguinte:

*2 — A regularização das atividades económicas prevista na alínea a) do número anterior pode incluir a alteração ou a ampliação do estabelecimento ou da instalação, quando tal se mostre necessário para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.*

Ou seja, permite no âmbito da regularização das explorações existentes do n.º 1 da alínea *a*) incluir alteração ou a ampliação do estabelecimento ou da instalação, quando tal se mostre necessário para o cumprimento de legislação específica.

## 11.º

No objecto do RERAE o legislador deixa bem claro que, no âmbito da regularização das explorações existentes, estão fora do âmbito do RERAE a ampliação das explorações para efeitos de produtividade que não possuam título de exploração válido e eficaz. Situação em que se encontra a pretensão, pois pretende em simultâneo a regularização de explorações existentes, à data do diploma, e a ampliação das mesmas para efeitos de exploração, como é no caso da construção das novas edificações. É demais evidente de que esta pretensão não tem enquadramento no objecto deste diploma e, como tal, não devia ter sido aceite pela entidade licenciadora.

## 12.º

Pelo exposto, considera o signatário que, no âmbito da apreciação do EIA por parte da comissão de avaliação deverá o mesmo ser de parecer desfavorável, atendendo ao contexto apresentado e porque os estudos não traduzem a realidade da situação, nem são confiáveis para evidenciarem os impactes sobre os valores naturais existentes. Que credibilidade pode merecer uma informação sobre flora e fauna, cujas datas de recolha da informação no campo, além de insuficientes, correspondem aos períodos mais inadequados face aos seus ciclos biológicos?

Lúis Ferreira

---

**ID 39694 Sociedade Portuguesa de Espeleologia em 2021-02-10****Comentário:**

Exmos. Srs. A Sociedade Portuguesa de Espeleologia (SPE) é uma organização não governamental de ambiente (ONGA), sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de prospeção, exploração e estudo de cavidades cársticas em Portugal. A SPE vem desta forma manifestar as suas preocupações em relação a este estudo, as quais se encontram no documento em anexo.

**Anexos:** 39694\_SPE\_CPEIA\_MoitaPoco\_20210210.pdf

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Sugestão

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---



# SOCIEDADE PORTUGUESA DE ESPELEOLOGIA

AGREMIÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL

Fundada em 16 de Novembro de 1948

## **PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ESPELEOLOGIA NA CONSULTA PÚBLICA DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA “MOITA DO POÇO”**

A Sociedade Portuguesa de Espeleologia (SPE) é uma organização não governamental de ambiente (ONGA), sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de prospeção, exploração e estudo de cavidades cársticas em Portugal.

As atividades pecuárias podem ter graves efeitos negativos na qualidade das águas das regiões cársticas. São do conhecimento da SPE notícias sobre vários casos de consequências nefastas de descargas indevidas de efluentes nas águas subterrâneas do Maciço Calcário Estremenho (MCE).

A exploração pecuária “Moita do Poço” está localizada sobre formações calcárias do Jurássico Superior, mais concretamente sobre as Camadas de Montejunto, pelo que a sua atividade é suscetível de colocar em risco a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos. Esta unidade geológica constitui área de recarga das nascentes de Chiqueda, pelo que a atividade poderá ter grave impacto negativo na qualidade das mesmas

Os calcários de Montejunto constituem a área de recarga das captações de Alcobaça situadas na área da nascente de Chiqueda, que se localizam a cerca de 10 km da exploração em análise. Apesar destas nascentes ainda não terem um perímetro de proteção definido legalmente, elas servem a população local, como é indicado no site da própria Câmara Municipal<sup>1</sup>. Como tal, é essencial que se mantenha a boa qualidade destas águas, para que não aconteça como no passado nas nascentes do rio Liz, as quais serviam a população e, por contaminação periódica da massa de água, foram abandonadas.

Da análise realizada ao EIA da ampliação da exploração pecuária “Moita do Poço” verifica-se que há um cuidado por evitar descargas indevidas e prejudiciais no sistema aquífero do MCE. No entanto, a SPE vem a apresentar algumas preocupações:

1. A localização da exploração na formação de recarga aquífera das nascentes de Chiqueda, que funcionam para abastecimento público e, como tal, é imperativo que essa massa de água continue de boa qualidade.
2. Nas áreas D, E e F destinadas à valorização agrícola é indicado que de acordo com o POPNSAC não se pode proceder ao espalhamento dos efluentes (capítulo 5.12 – Impactes no Planeamento e Ordenamento do Território), no entanto, o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) considera essas áreas para o espalhamento.
3. Em relação às boas práticas relativamente ao espalhamento dos efluentes, é necessário garantir que as mesmas são cumpridas, pelo que deve ser feita com regularidade fiscalização no sentido de comprovar que os solos não estão a sofrer uma carga excessiva de contaminantes provenientes do espalhamento, e não é realizado espalhamento em locais indevidos, como sejam as áreas D, E e F.

Além destas duas preocupações e considerando o risco da existência de problemas não visíveis nos tanques, nitreira e lagoa de retenção, a SPE recomenda que a monitorização da qualidade das águas subterrâneas seja realizada de 6 em 6 meses, de modo a obter-se um registo mais contínuo dos valores em análise, e que seja cumprida a devida fiscalização.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2021

Pela Sociedade Portuguesa de Espeleologia

<sup>1</sup> <https://www.smalcobaca.pt/pt/menu/904/chiqueda.aspx>



---

**ID 39570 Mariana Sousa em 2021-02-05****Comentário:**

Não se deve reduzir a área verde selvagem.

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

**ID 39550 Armando Carvalho em 2021-01-31****Comentário:**

Discordo totalmente com estas instalações de exploração animal e crueldade para com os mesmos.

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

**ID 39002 Maria Cristina D'Eça Leal Baptista Soares Vieira em 2021-01-08****Comentário:**

É impressionante o crescimento das explorações existentes e o número de novos pedidos para este tipo de indústria. Portugal não precisa de mais monoculturas e explorações intensivas de animais. É tempo de repensarmos a forma como nos alimentamos e como produzimos alimento, adotando métodos agrícolas com capacidade regenerativa dos solos e que promovam a dignidade dos pequenos agricultores ao invés da grande indústria. No campo da agropecuária, os grandes negócios esgotam os recursos naturais, como a água, poluem os solos e os lençóis freáticos, exploram a mão de obra barata e desqualificada e inundam o mercado com produtos sem qualidade, carregados de químicos e antibióticos, constituindo-se como um grave problema de saúde pública.

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---